
Mensagem nº 019, de 19 de maio de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB**

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa Alterar a Lei nº 1.148/2022 para a finalidade de readequar competências das Secretarias, visando modernizar a máquina estatal e criar novos serviços e implementar outros, com o fim de prestar o melhor serviço público.

Nesta alteração está sendo proposto a criação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEINCO que tem por finalidade coordenar a execução da política de desenvolvimento econômico do Município, dando apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio, indústria, turismo, comércio e ciência e tecnologia no Município de Conde, além de promover a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, de turismo, e comércio, além de outras atividades congêneres.

Desta forma, com a nova estrutura administrativa, a atual administração poderá prestar um melhor serviço público, em especial fomentar a indústria e comércio, passando a dar maior oportunidade de emprego e renda aos munícipes, com a instalação de novos empreendimentos comerciais e industriais no município, prestando serviço de excelência e qualidade em todas as áreas da administração.

Cumpre esclarecer que esta gestão já vem fomentando o desenvolvimento econômico do Município, sendo certo que a criação de uma Secretaria com esta finalidade gerará ainda mais oportunidades e alavancará o desenvolvimento municipal.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja o citado projeto colocado em discussão **em regime de urgência, urgentíssima**, ante a necessidade de implementar de imediato a nova estrutura administrativa, com a implantação da nova Secretaria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL
REGIS:81893850463

**KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº
1.148/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 5º, 8º, 22º e 32º, da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

"Art.5º

I.

(...)

V. NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA:

- a. Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca - SEAPE;
- b. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- c. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- d. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- e. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- f. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEDEC;
- g. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- h. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEINCO.

Parágrafo único

(...)

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art.8º

I.

(...)

V. NÍVEL DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a.

(...)

h. **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEINCO**, cujo Organograma e respectivos cargos comissionados constam nos Anexos XLII e XLIII, introduzidos por esta Lei, está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
2. Gabinete do Secretário Executivo de Indústria e Comércio;
3. Assessoria Técnica;
4. Secretaria de Gabinete;
5. Gerência Executiva de Desenvolvimento Industrial;
6. Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio.

(...)

CAPÍTULO V DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

Seção IV Do Nível de Atuação Instrumental Subseção I Da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

(....)

Art. 22 A Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I.

(....)

XV. expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Conde, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

XVI. controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XVII. fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XVIII. expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município.

(....)

Art. 32 A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

- I. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- II. formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- III. elaborar de projetos, execução e conservação de obras públicas municipais;
- IV. fiscalizar os contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;
- V. promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;
- VI. executar diretamente ou através de terceiros, as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;
- VII. Executar serviços de manutenção da pavimentação, galerias pluviais, iluminação pública ornamental, máquinas e veículos;
- VIII. promover a implantação de sistema de Infraestrutura básica adequada à evolução populacional de Conde e ao desenvolvimento urbano;
- IX. executar obras especiais do Plano Urbanístico e Rodoviário do Município;
- X. responsabilizar-se pela defesa civil propondo planos municipais de redução de riscos e de contingenciamento de áreas de risco;
- XI. proceder o mapeamento de áreas de risco de enchentes e inundações;
- XII. articular-se com os órgãos necessários em situações que objetivem prestar socorro as populações atingidas por calamidades.

(...)"

Art. 2º - Introduz a seguinte subseção e artigo à seção V do Capítulo V da Lei nº 1.148 de 21 de setembro de 2022:

**"Subseção VIII
Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEINCO**

Art. 40-A A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete:

- I. coordenar a execução da política de desenvolvimento econômico do Município e o apoio e acompanhamento técnico-logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, agronegócio, indústria, turismo, comércio e ciência e tecnologia;
- II. promover e pesquisas sociais, econômicas e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;
- III. promover a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, de turismo, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia de Querência;
- IV. promover a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada quanto à implementação de empreendimentos de interesse econômico-social para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, turístico, comerciais e tecnológicos;

V. incentivar e estimular à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais, turístico, tecnológicos e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais nesses segmentos no Município, particularmente, as micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos ou organismos locais, estaduais e nacionais;

VI. fomentar à comercialização e à exportação de produtos industriais e agropecuários produzidos por empresas instaladas no Município;

VII. incentivar à pesquisa científica e tecnológica e à implantação de programas de tecnologia industrial, informação tecnológica e gestão de negócios;

VIII. articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Município;

IX. coordenar e executar fóruns de debates sobre o cenário macroeconômico que reflete na economia do Município. "

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos I, XII e XVI e introduzidos os anexos XLII e LIII, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para criação das dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO – SEINCO, e atendimento as disposições do Art. 167 da Constituição Federal fica autorizado ao Poder Executivo proceder o Remanejamento, Transposição das dotações disponíveis nas Secretarias Extintas, (Conforme Anexo III) mediante abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial.

Art. 5º - As alterações a serem processadas no ordenamento orçamentário vigente, não afetarão em termos de valores e percentuais a composição ora em vigor, tendo em vista que as dotações da nova secretaria serão suportadas com a extinção de secretarias já existentes.

Art. 6º - Para atender as disposições contidas nesta Lei, com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 4º no valor de R\$ 303.650,00 (trezentos e três mil seiscentos e cinquenta reais) será obedecida a classificação funcional programática, constante do Anexo II.

Art. 7º - Constituirão recursos disponíveis para abertura do crédito ora aberto, o produto das anulações das dotações discriminadas conforme Anexo III, nos termos do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

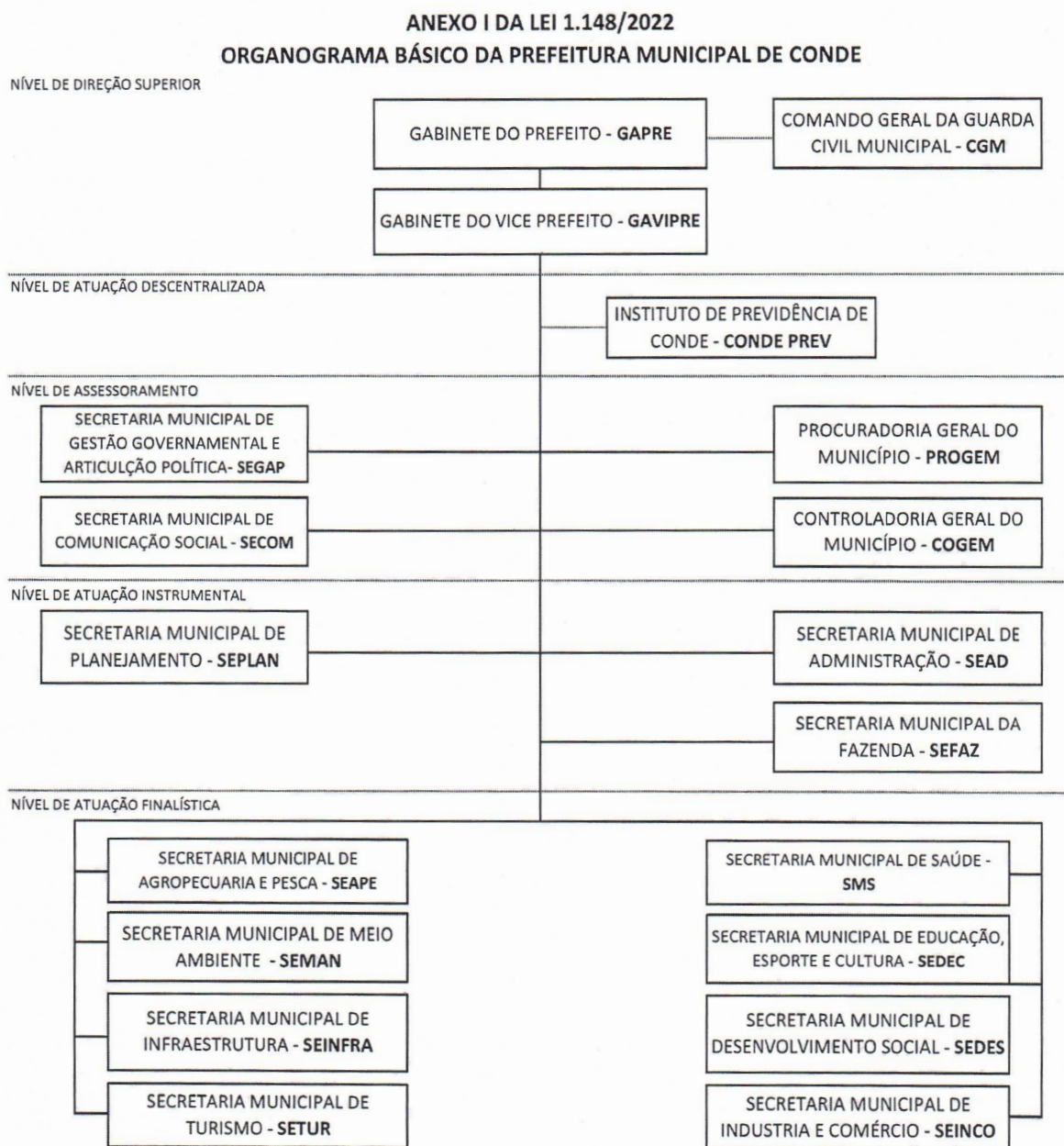
Conde, 19 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por KARLA MARIA
MARTINS PIMENTEL
REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE ANEXOS DA LEI Nº 1.148/2022



ANEXO XII DA LEI Nº 1.148/2022**CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CADS-1	1
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO	CADS-2	1
ASSESSOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL	CAAS-3	2
SECRETÁRIO DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
PROCURADOR ADMINISTRATIVO	CAGE-1	1
PROCURADOR DO CONTENCIOSO	CAGE-1	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	1
TOTAL		9

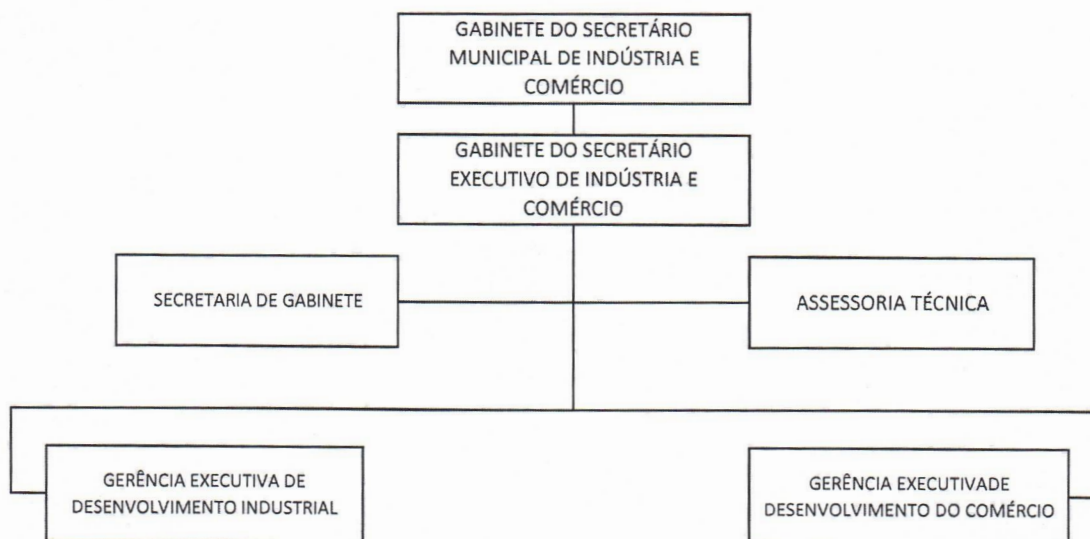
ANEXO XVI DA LEI Nº 1.148/2022**CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	3
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE EXECUTIVO DE HABITAÇÃO	CAGE-1	1
SUBGERENTE DE CONVÊNIOS	CAGE-3	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTROLE URBANO	CAGE-1	1
GERENTE EXECUTIVO DE ORÇAMENTOS	CAGE-1	1
SUBGERENTE DE CADASTRO TÉCNICO	CAGE-3	1
GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL	CAGE-1	1
SUBGERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CAGE-3	1
SUBGERENTE DE GEOPROCESSAMENTO	CAGE-3	1
TOTAL		15

ANEXO XXIV DA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	2
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CAAS-5	1
SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CAAS-6	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	CAGE-2	1
GERENTE DE RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE	CAGE-2	1
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CAGE-2	1
GERENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CAGE-2	1
GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CAGE-2	1
GERENTE DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO E FLORESTAS	CAGE-2	1
TOTAL		13

ANEXO XLII - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINCO



ANEXO XLIII - INCLUÍDO NA LEI Nº 1.148/2022
CARGOS COMISSIONADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CADS-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CADS-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	CAAS-3	1
SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CAAS-5	1
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	CAAS-5	1
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	CAGE-2	1
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO	CAGE-2	1
ASSESSOR OPERACIONAL I	CASE-1	2
TOTAL		9

ANEXO II

18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINCO	
22. 691. 0002. 2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINCO	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	205.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.000,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS- CIVIL	5.650,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL		303.650,00

ANEXO III

08.00	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
22. 691. 0002. 2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.500,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	21.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS- CIVIL	5.250,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
	TOTAL	55.650,00
15.00	PROCURADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	
22. 691. 0002. 2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	
500	Recursos não vinculados de impostos	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3.1.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS- CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	TOTAL	248.000,00